



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DMTT

PORTARIA Nº 356, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 - DMTT

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

CONSIDERANDO que compete à Secretaria Municipal de Defesa Social através do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego regulamentar as áreas e vias com restrição ao trânsito de caminhões, carretas e bi-trens e fixar os procedimentos referentes ao cadastro para Autorização Especial de Trânsito para Caminhões - AETC nos termos do Decreto nº 92, de 28 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a existência de áreas e vias com restrições ao trânsito de caminhões, carretas e bi-trens e a importância de garantir o abastecimento, a prestação de serviços e a segurança da população, bem como a melhoria das condições de mobilidade de pessoas e bens, e de fiscalização de trânsito nas vias e logradouros públicos do Município;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade de racionalizar os procedimentos e padronizar as medidas regulamentares, referentes às restrições ao trânsito de caminhões, carretas notadamente bi-trens.

R E S O L V E:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I - Da abrangência

Art. 1º. O trânsito de caminhões carretas e bi-trens na Área de Máxima Restrição de Circulação - AMRC definida pelo Decreto nº 92, de 28 de agosto de 2017, integrantes desta portaria, fica proibido nos seguintes dias e horários:

I - de 2ª a 6ª feira: das 06 as 09 horas, 11 as 13 horas e 16 as 19 horas;

II - aos sábados: das 07 as 14 horas.

§ 1º. As vias ou trechos de vias internas à AMRC, que possuem características especiais de trânsito, deverão respeitar regulamentações específicas:

I - Vias Estruturais Restritas - VER, com horários de restrição específicos;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DMTT

II - Vias Sinalizadas com placas "R-9: Proibido Trânsito de Caminhões", por período integral (Modelo 4 do anexo VI);

§ 2º. Os limites da Área de Máxima Restrição de Circulação - AMRC serão sinalizados com placas "R-9 - Proibido Trânsito de Caminhões" especificando o dia, o horário da proibição e a informação complementar "ÁREA DE RESTRIÇÃO" de acordo com os Anexos desta Portaria.

Art. 2º. O trânsito de caminhões nas Vias Estruturais Restritas – VER definidas no Decreto nº 92, de 28 de agosto de 2017 fica proibido nas vias e acessos sinalizados com placas “R-9 - Proibido Trânsito de Caminhões” com informação complementar "VIA RESTRITA", conforme Anexo VI desta Portaria, nos dias e horários especificados nos parágrafos deste artigo:

§ 1º. Fica proibido o trânsito de caminhões de 2ª a 6ª feira das 06 às 09 horas, 11 às 13 horas e 16 às 19 horas e aos sábados das 07 às 14 horas nas seguintes vias:

- I – Rua Alfredo Elias Mafus;
- II – Rua Duque de Caxias;
- III – Rua Joemir faria;
- III – Rua Josefina Martins;
- IV – Rua Antônio Aureliano de Rezende
- V – Rua Fernando Bedran Peixoto
- VI – Rua Lopes Franco
- VII – Rua Aymores
- VIII – Rua Joao Jose Ferreira
- IX – Rua Cristóvão de Sena
- X – Rua Santa Efigênia
- XI – Rua Iracema Santos

§ 2º. Os Bi trens carregados terão que desacoplar em área que não seja nas vias municipais para transitar na cidade, conforme anexos I, II, III, IV, V, e os avisos/restrições serão os constantes do anexo VI identificados pelos modelos 1, 2 e 3.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DMTT

Art. 3º. Os limites da Área de Máxima Restrição de Circulação – AMRC, definida no Decreto nº 92, de 28 de agosto de 2017, serão sinalizados com placas “R-9 - Proibido Trânsito de Caminhões” em período integral, com informação complementar "ÁREA DE CIRCULAÇÃO RESTRITA", conforme Anexo VI desta Portaria.

Art. 4º. As vias com restrição ao trânsito de caminhões, sinalizadas com a placa “R-9 - Proibido Trânsito de Caminhão” sem complementos ou com R-9 complementada com legenda Exceto Veículos Autorizados não se enquadram nas disposições desta Portaria, devendo respeitar a legislação específica.

CAPÍTULO II - DO CADASTRAMENTO/AUTORIZAÇÃO ESPECIAL DE TRÂNSITO PARA CAMINHÕES

Art. 5º. Os caminhões que atendam às “Condições de Trânsito” relacionadas no Capítulo III e especificadas de forma resumida no Anexo VI desta Portaria, poderão transitar nos locais com restrição, desde que estejam devidamente cadastrados e autorizados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego – DMTT em consonância com artigo 4º do Decreto nº 92, de 28 de agosto de 2017.

Art. 6º. O cadastro e a solicitação da AETC deverão ser efetuadas na sede do Departamento Municipal de Trânsito e Tráfego – DMTT localizado a Rua Benjamin Granha Senra, 315 – B. Progresso em Conselheiro Lafaiete – MG, sendo que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, deverão ser encaminhadas as cópias dos seguintes documentos, dentro dos respectivos prazos de validade:

- I - requerimento para Autorização Especial de Trânsito para Caminhões - AETC, assinado pelo representante legal;
- II - carteira de Identidade e CPF do beneficiário, no caso de pessoa física;
- III - CNPJ da empresa, Carteira de Identidade e CPF do representante com poderes de administração, no caso de pessoa jurídica;
- IV - certificado de Registro de Licenciamento do Veículo – CRLV;
- V - procuração específica, quando for o caso;



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DMTT

- VI - contrato social atualizado, no caso de pessoa jurídica.
- VII – CRLV do(s) veículo(s);
- VIII - número da autorização;
- IX - período de validade;
- X - horários autorizados;
- XI - descrição da atividade, do serviço, das condições de acesso ou do porte do veículo;
- XII - itinerário a ser cumprido, se for o caso;
- XIII - área ou via de restrição;

Art. 7º. O beneficiário da AETC é responsável por:

- I - garantir a veracidade dos dados fornecidos para sua obtenção;
- II - observar as condições estabelecidas nesta Portaria, demais normas pertinentes e as descritas na AETC;
- III - comunicar ao DMTT os casos de alteração das condições que ensejaram a efetivação da AETC, bem como alteração de dados cadastrais;
- IV - promover a atualização do Cadastro, quando necessário.

Parágrafo único. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta Portaria sujeita o beneficiário às penalidades previstas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e outras de natureza administrativa, civil e penal cabíveis.

§ 1º. Os caminhões serão considerados efetivamente cadastrados, após a data do recebimento dos documentos relacionados nos incisos deste artigo pelo DMTT, além dos demais documentos exigidos nesta Portaria.

§ 2º. O DMTT poderá solicitar outros documentos que julgar necessários, a qualquer tempo conforme atribuição contida na lei complementar nº 32 de outubro de 2011, que trata da municipalização do trânsito no município e art. 2º dispõe sobre planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos em âmbito municipal.

Art. 8º. A Autorização Especial de Trânsito para Caminhões - AETC definida no artigo 1º do Decreto nº 92, de 28 de agosto de 2017 será concedida pelo DMTT no prazo máximo 06 meses, após análise do cadastro prévio e obrigatório de caminhões e desde que observados os requisitos estabelecidos nesta Portaria.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DMTT

Art. 9º. A renovação da AETC deverá ser solicitada a partir de 30 (trinta) dias da data que antecede o prazo final de sua validade, conforme procedimentos estabelecidos para o cadastramento e obtenção em caráter inicial.

Art. 10. O interessado poderá requerer a substituição do caminhão, objeto da AETC válida.

Parágrafo único. O cadastro e a solicitação da AETC para os veículos que serão incluídos deverão observar os mesmos procedimentos previstos no artigo 7º desta Portaria, com o envio do Requerimento de Substituição de Placas assinado pelo representante legal com cópia dos documentos solicitados no artigo 7º.

Art. 11. A exclusão do caminhão, objeto da AETC válida, poderá ser requerida, a qualquer tempo, por solicitação do interessado, mediante entrega do Requerimento de Exclusão de Placas assinado pelo representante legal no DMTT.

Art. 12. O Diretor do DMTT poderá alterar suspender ou revogar a AETC, a qualquer tempo, por motivo técnico e, ainda, em caso de irregularidade, observado o interesse público, submetendo o ato a aprovação do Executivo.

§ 1º. Considera-se irregularidade, para os efeitos desta Portaria, o uso da AETC em desacordo com as disposições contidas na AETC e na legislação pertinente.

§ 2º. A suspensão da autorização pelo DMTT será de 15 (quinze) dias ou, em caso de reincidência, de 30 (trinta) dias.

§ 3º. Os prazos fixados no parágrafo anterior serão contados da data da constatação da irregularidade.

§ 4º. Na segunda reincidência ou no caso de ilícito penal, a autorização será revogada.

§ 5º. Caracteriza-se reincidência a utilização irregular da AETC, no período de seis meses a partir da primeira irregularidade cometida.

Art. 13. Da decisão do Diretor do DMTT cabe, conforme disposições e prazos legais, a interposição de pedido de reconsideração e recurso dirigido à autoridade superior.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DMTT

Art. 14. Os caminhões que não estejam efetivamente autorizados estarão passíveis de serem autuados nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

CAPÍTULO III - DAS CONDIÇÕES DE TRÂNSITO

Seção I – Das Condições Relativas ao Porte do Veículo

Art. 15. Fica autorizado na AMRC, AERC e nas VER dos §§ 2º, 3º e 4º do artigo 2º desta Portaria, por período integral, mediante AETC, o trânsito do caminhão denominado Veículo Urbano de Carga – VUC.

§ 1º. Entende-se por VUC, para os efeitos desta Portaria, o caminhão que apresenta as seguintes características, respeitada a definição estabelecida no Decreto nº 92, de 28 de agosto de 2017:

I - largura máxima: 2,20m (dois metros e vinte centímetros);

II - comprimento máximo: 08 m (08 metros);

III – peso máximo: 16 toneladas (16 toneladas)

§ 2º. Para a efetivação da AETC dos caminhões previstos neste artigo, deverá ser encaminhado, como documento complementar, o Comprovante de Vistoria de Caminhões - CVC emitido pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, certificando suas dimensões.

Art. 16. Fica autorizado, mediante AETC, o trânsito do VUC destinado ao transporte dos produtos perigosos de “consumo local” e “outros” definidos em portaria do DMTT, desde que os caminhões estejam devidamente identificados nos termos das normas vigentes e com observância das demais condições de trânsito estabelecidas por esta Portaria.

Seção II – Das Condições Relativas ao Acesso a Estacionamento Próprio

Art. 17. Fica autorizada na AMRC, AERC e VER, por período integral, mediante AETC, a circulação do caminhão que se encontre exclusivamente no trajeto de entrada ou saída de vaga própria ou locada para fins de estacionamento.

§ 1º. Para a efetivação da AETC prevista no caput deste artigo deverá ser encaminhada ao DMTT, para análise, cópia do comprovante de vínculo do beneficiário com o imóvel.

§ 2º. Caso o veículo não seja de propriedade do requerente, deverá ser apresentado comprovante do vínculo, tais como contrato de leasing ou de locação com identificação do veículo.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DMTT

§ 4º. Para o trânsito dos caminhões nas VER previstas no artigo 2º desta Portaria, a AETC deverá especificar o itinerário a ser observado pelos veículos.

Seção III - Das condições relativas ao tipo de serviço

Subseção I - Socorro Mecânico de Emergência

Art. 18. Fica autorizado na AMRC, AERC e VER, por período integral, mediante AETC, o trânsito do caminhão para socorro mecânico de emergência, desde que para prestação do serviço nos locais citados e com identificação na forma estabelecida pelo CONTRAN.

§ 1º. Entende-se por Socorro Mecânico de Emergência, para fins desta Portaria, o caminhão que remove veículos sinistrados ou danificados, que estejam imobilizados em vias públicas.

§ 2º. Para a efetivação da AETC dos caminhões previstos no caput deste artigo deverão ser encaminhadas, como documentos complementares, fotografias que permitam constatar que o caminhão a ser autorizado tem características de guincho.

Subseção III - Serviços essenciais de sinalização de trânsito

Art. 19. Fica autorizado na AMRC, ZERC e VER, por período integral, mediante AETC, o trânsito do caminhão para prestação de serviços essenciais de sinalização de trânsito, desde que devidamente autorizado pelo DMTT.

§1º. Entende-se por serviços essenciais de sinalização de trânsito, para os efeitos desta Portaria, os de implantação e manutenção de sinalização vertical, horizontal, semafórica e de canalização, que visam prevenir e corrigir situações de risco potencial de acidentes.

Subseção V - Obras e serviços essenciais

Art. 20. Fica autorizado, mediante AETC, o trânsito do caminhão para execução de obras e serviços essenciais de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, desde que autorizado pelo órgão competente, devendo o caminhão estar identificado como pertencente ou a serviço de órgão da Administração direta ou indireta, nos locais, dias e horários especificados a seguir:



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DMTT

§ 1º. Entende-se por obras e serviços essenciais de implantação, instalação e manutenção de redes e equipamentos de infraestrutura urbana, para os efeitos desta Portaria, os atinentes à:

- I - energia elétrica;
- II - iluminação pública;
- III - água e esgoto;
- IV - telecomunicações;
- V - gás combustível canalizado;
- VI - sinalização viária;
- VII - transporte público;
- VIII - vias e logradouros públicos, incluindo obras de arte;
- IX - lavagem, varrição e higienização de vias e logradouros públicos;
- X - remoção de detritos e entulhos nas vias e logradouros públicos;
- XI - limpeza de boca de lobo;
- XII - conservação de guias, sarjetas, praças e canteiros;
- XIII - poda ou remoção de árvores;
- XIV - retirada de moradores de rua;
- XV - operação tapa-buraco;
- XVI - outros correlatos e afins.

§ 2º. Para o trânsito dos caminhões nas VER previstas no § 1º do artigo 2º desta Portaria, a AETC deverá especificar o itinerário a ser observado pelos veículos.

§ 3º. Os caminhões que prestam os serviços discriminados nos incisos IX a XVI deste artigo não serão autorizados a transitar nas vias previstas no § 1º do artigo 2º desta Portaria.

Subseção VII – Concretagem

Art. 21. Fica autorizado, mediante AETC, o trânsito do caminhão de concretagem em obras civis nos locais, dias e horários definidos e autorizados pelo DMTT após análise da documentação de solicitação.

§ 1º. Para a efetivação da AETC dos caminhões previstos no caput deste artigo deverão ser encaminhadas, como documentos complementares, fotografias do veículo que permitam constatar que o caminhão a ser autorizado presta serviços de concretagem.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DMTT

CAPÍTULO IV- DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Constitui dever dos motoristas a fiel observância dos preceitos do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, respeito às demais disposições legais vigentes e à sinalização de regulamentação das demais condições de circulação, estacionamento e parada estabelecidas nos locais de prestação dos serviços, respondendo o infrator por eventuais irregularidades constatadas.

Art. 23. A fiscalização das disposições estabelecidas por esta Portaria será efetuada por equipamentos eletrônicos e pelos agentes da autoridade de trânsito que verificarão a conformidade do trânsito em relação aos horários, locais e condições estabelecidas.

Parágrafo único. Os agentes da autoridade de trânsito poderão solicitar, a qualquer momento, a imobilização do veículo para a adequada fiscalização do disposto nesta Portaria.

Art. 24. Havendo necessidade de programação de medidas operacionais, o interessado deverá adotar as providências cabíveis junto ao DMTT, nos termos das disposições legais que autorizam a cobrança pelos custos operacionais de serviços prestados em eventos relativos à operação do Sistema Viário.

Art. 25. As autorizações emitidas nos termos desta Portaria não desobrigam o usuário da utilização de cartões em áreas de estacionamento rotativo pago - Zona Azul - ou do pagamento de preços públicos, quando exigidos, e nem da observância das demais normas legais vigentes.

Art. 26. Os casos omissos serão objeto de análise e decisão do Diretor do DMTT que poderá exigir documentos complementares e autorizar o trânsito do caminhão por meio de instrumento adequado definido pelo órgão.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor em 03 de outubro de 2017.

Leonardo José Perrim de Rezende
Diretor de Departamento de Trânsito e Tráfego



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE DMTT

ANEXO I

Rota Itaverava / Conselheiro Lafaiete.

_ Os Condutores de veículos pesados, carretas, bi-trens e similares serão avisados sobre a restrição de circulação com placas de advertência que terão início no Distrito dos Almeidas (modelo 1 do anexo VI) até o trevo desativado de um posto(modelo 2 do anexo VI), localizado na BR482, KM 280 em Conselheiro Lafaiete. Entre o início da sinalização no Almeidas ate o trevo será instalada placa de advertência na rota citada (modelo 3 do anexo VI).

ANEXO II

Rota Ouro Branco / Conselheiro Lafaiete.

_ Os Condutores de veículos pesados, carretas, bi-trens e similares serão avisados sobre a restrição de circulação com placas de advertência que terão início no Rancho Novo(modelo 1 do anexo VI) sobre a restrição de circulação destes veículos na Cidade, tendo como opção a seguinte rota: Ruas Santa Efigênia, Nilder Trevisane, Ângela Matos Ribeiro, Gentil Pereira, Moacir de Souza Junior, Joaquim Miranda, Adriano Marques Moura, Antônio Matias, Avenida Santo Antônio de Pádua tendo acesso a BR 040.

No Cruzamento da MG 129 com Rua Santa Efigênia será instalada as placas de modelo 2 e 3 do anexo VI.

_ Salvo os casos de necessidade de utilização de autorização especial de circulação em áreas restritas.

ANEXO III

Rota Barbacena / Conselheiro Lafaiete.

- Os Condutores de veículos pesados, carretas, bi-trens e similares serão avisados sobre a restrição de circulação com placas de advertência que terão início na Fazenda dos Macacos localizado na BR-040, KM 638 e término no Bairro Barreira localizado na BR 040 KM 621. Serão instalados os três modelos de placas conforme anexo VI, na rota acima informada.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DMTT

ANEXO IV

Rota Belo Horizonte / Conselheiro Lafaiete.

- Os Condutores de veículos pesados, carretas, bi trens e similares serão avisados sobre a restrição de circulação com placas de advertência que terão início na comunidade de Gage, localizado na BR – 040 – KM 623 até o Bairro Barreira localizado na BR 040 KM 621. Serão instalados os três modelos de placas conforme anexo VI, na rota acima informada.

ANEXO V

Rota Santana / Conselheiro Lafaiete.

_ Os Condutores de veículos pesados, carretas, bi trens e similares serão avisados sobre a restrição de circulação com placas de advertência que terão início na comunidade de São Vicente até a entrada da Cidade, porém a área de desacoplagem para esta rota será na estrada de Conselheiro Lafaiete / São Vicente, KM 7 – em frente ao Restaurante da Biquinha.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DMTT

ANEXO VI

Sinalização de advertência **modelo 1**

RESTRITO O TRÂNSITO DE CARRETAS E VEÍCULOS PESADOS NO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, CONFORME DECRETO MUNICIPAL 92, DE 28 DE AGOSTO DE 2017 E PORTARIA 356, DE 11 DE SETEMBRO DE 2017 .

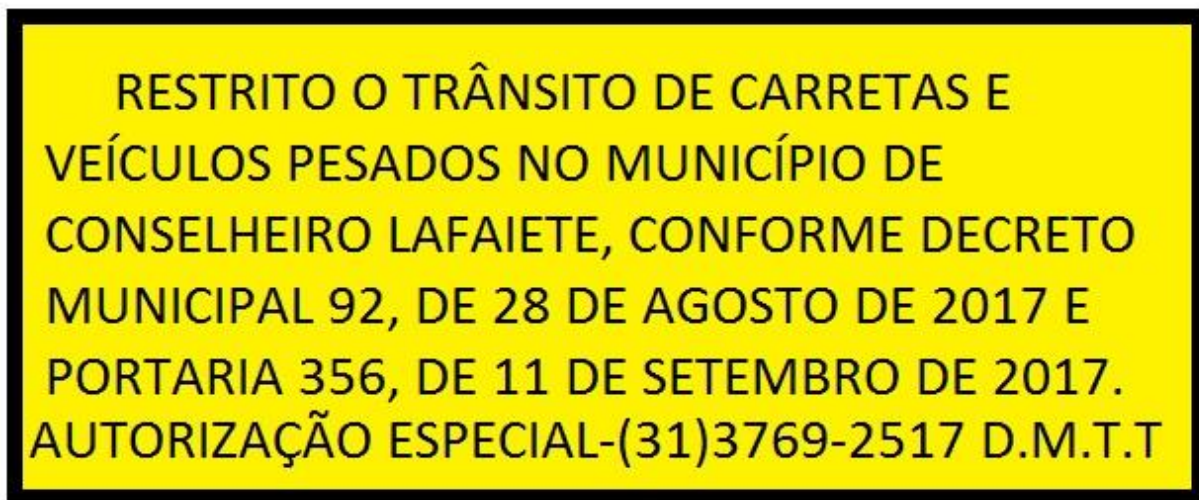
Sinalização de advertência **modelo 2**

DMTT INFORMA
ÁREA RESTRITA PARA REALIZAÇÃO DE
DESACOPLAGEM DE BI-TREM OU SIMILARES.
AUTORIZAÇÃO ESPECIAL - (31) 3769.2517



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
DMTT

Sinalização de advertência **modelo 3**



Sinalização de advertência **modelo 4**



R-9 — Proibido trânsito de caminhões